PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Atualiza o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e o valor para cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos ou não em dívida ativa, mas ainda não executados.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, bem como o valor para cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos ou não em dívida ativa, mas ainda não executados;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 1º e no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 5.203, de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. O valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.203, de 29 de novembro de 2023, será de R$ 687,55 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. O valor para cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos ou não

em dívida ativa, mas ainda não executados, de que trata o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.203, de 29 de novembro de 2023, será de R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal